

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

MAJORITÁRIO - 2007/2008

A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO, DORAVANTE DESIGNADA CASAN, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA/SITAESC, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA, FIRMAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR ENUMERADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: AUXÍLIO CRECHE

A CASAN reembolsará a quantia correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) da menor referência do PCS, para pagamento de despesas com matrícula e mensalidades, efetivadas e comprovadas com internamento de filhos na faixa etária de zero a sete (07) anos incompletos em creche ou instituição análoga, de livre escolha do empregado (a) que legalmente mantenha a guarda do filho.

Parágrafo único: Para filho com sete (07) anos incompletos, já cursando a primeira série do primeiro grau, não será concedido tal benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A CASAN manterá o processo de escolha de um empregado conforme previsto no Estatuto da Empresa, para atuar como Representante junto ao Conselho de Administração, considerando a regulamentação do processo eleitoral já efetuado de forma paritária entre a Empresa e os Sindicatos de todas as categorias profissionais dos empregados, respeitando os critérios definidos e legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS DA CATEGORIA

A CASAN a partir da assinatura do presente acordo concorda em liberar seus empregados em até oito (8) vezes para participarem de Assembléias, a serem realizadas fora do ambiente de trabalho, pelo período de duas (02) horas, durante a jornada normal de trabalho, facilitando a liberação daqueles trabalhadores que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-os com a necessária antecedência.

Parágrafo único: A liberação dos empregados somente para Assembléias e Reuniões será autorizada mediante comunicação formal do Sindicato a GRH, com pauta descrita com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando o Sindicato, obrigado a informar a hora de início e término da Assembléia, devendo ainda, obrigatoriamente, ser observado pelas chefias imediatas o número mínimo de empregados em atividades operacionais e administrativas não passíveis de interrupção, sempre realizadas fora do ambiente de trabalho.

CLAUSULA QUARTA: PROTEÇÃO COLETIVA

A CASAN se compromete a realizar estudos de forma sistemática e adotar medidas de proteção individual ou coletiva que minimizem os riscos aos empregados.

CLÁUSULA QUINTA: VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO -PAT- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

A partir do mês de agosto de 2007, o valor do Vale Refeição/Alimentação será de R\$ 14,00 (quatorze reais) por tíquete, num total de 22 (vinte e dois) tíquetes/mês, com o desconto do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real) mês.

Parágrafo único: Não terão direito ao Vale Refeição/Alimentação, os empregados afastados por motivos de férias, licença especial, licença sem vencimentos, auxílio doença e licença maternidade.

CLÁUSULA SEXTA: REPASSE DE MENSALIDADES

A CASAN fará o repasse das mensalidades ao sindicato até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACESSO AS INFORMAÇÕES

A CASAN se compromete durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, fornecer ao Sindicato, quando solicitada, informações referentes à performance e dados operacionais conforme abaixo:

Parágrafo primeiro - Dados Operacionais:

- a - população atendida;
- b - número de ligações;
- c - número de economias em água e esgoto;
- d - número de ligações com hidrômetro;
- e - extensão de rede (KM) água e esgoto;
- f - número de estações de tratamento operadas, água e esgoto;
- g - número de sistemas fluoretados;
- h - volume de água em 1000 m³/dia, tratado e faturado.

Parágrafo segundo - Indicadores de Performance:

- a - número de ligações de água e esgoto por trabalhador;
- b - cobertura de água (em %), total Estado;
- c - cobertura de esgoto sanitário (em %);
- d - índice de perda de água.

Parágrafo terceiro - Informações Econômicas, Financeiras e Administrativas:

- a - faturamento;
- b - arrecadação;
- c - mão de Obra de Terceiros;
- d - Indicadores de Recursos Humanos.

CLÁUSULA OITAVA: QUADRO DE AVISOS

A CASAN assegura espaço para fixação de informativos do Sindicato nos seus quadros de avisos.

CLÁUSULA NONA: JORNADA DE TRABALHO 12 X 48 HORAS

Para as equipes com turno de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas/dia, a CASAN adotará uma escala de 12 (doze) por 48 (quarenta e oito) horas, não podendo ultrapassar a 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho. Nesta jornada não é devido o pagamento de horas extraordinárias para o trabalho prestado além da oitava (8ª) e até a 12ª (décima segunda) hora, e nem tão pouco a dobra salarial quando o dia do trabalho recaí em dia de repouso (domingos e feriados).

Parágrafo primeiro: A implantação será por adesão voluntária dos empregados da unidade, em sistemas capazes de absorver tal escala de trabalho em relação ao seu horário de funcionamento.

Parágrafo segundo: Durante a jornada estabelecida no caput desta cláusula, será concedido um intervalo de uma (1) hora para repouso e/ou alimentação. A permanência do empregado nas dependências da empresa durante o período de intervalo, por opção própria, não implicará em pagamento de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA: PLANO DE SAÚDE

A CASAN mantém o Plano de Saúde vigente em 30.04.07, a seus empregados da ativa e a seus dependentes, bem como aos Diretores Executivos e exclusivamente aos servidores de outros órgãos à disposição da CASAN designados para o exercício de função gratificada, com adesão

voluntária e individual, com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro: Caberá ao empregado titular o pagamento da co-participação de 20% sobre os serviços realizados (consultas e exames) por ele e seus dependentes, sem limite de consultas médicas, ficando este, isento do pagamento de custos relativos a internações e procedimentos hospitalares e/ou cirurgias.

Parágrafo segundo: Caberá somente ao empregado titular o pagamento da mensalidade conforme tabela abaixo:

* Remuneração fixa	Mensalidade
Até 1.000,00	6,00
1.000,01 a 2.000,00	10,00
2.000,01 a 3.000,00	15,00
3.000,01 a 4.000,00	25,00
4.000,01 a 5.000,00	30,00
5.000,01 a 6.000,00	35,00
6.000,01 a 7.000,00	40,00
7.000,01 a 8.000,00	65,00
8.000,01 a 9.000,00	85,00
acima de 9.000,00	100,00

**Remuneração fixa: Para empregados compreende ao salário fixo, triênio/anuênio, vantagem pessoal e diferença de piso salarial/Lei. Para Diretores Executivos sobre honorários e representações. Para servidores à disposição da CASAN no exercício de função gratificada sobre a remuneração percebida na Companhia.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PLANO ODONTOLÓGICO

A CASAN mantém o Plano Odontológico vigente em 30.04.07, a seus empregados da ativa e a seus dependentes, com adesão voluntária e individual, com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo único: Caberá somente ao empregado titular o pagamento da mensalidade conforme tabela abaixo:

*Remuneração fixa	Mensalidade
Até 1.000,00	3,00
1.000,01 a 2.000,00	4,00
2.000,01 a 3.000,00	5,00
3.000,01 a 5.000,00	6,00
5.000,01 a 6.000,00	7,00
6.000,01 a 7.000,00	8,00
7.000,01 a 8.000,00	9,00
acima de 8.000,00	10,00

**Remuneração fixa: Compreende ao salário fixo, triênio/anuênio, vantagem pessoal e diferença de piso salarial/Lei.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ADICIONAL DE SOBREAVISO

A CASAN pagará um terço (1/3) do salário normal/hora, a título de adicional de sobreaviso a todos os empregados escalados para realizarem plantões à distância.

Parágrafo primeiro: A escala de sobreaviso será elaborada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo: A escala de sobreaviso deverá obedecer ao critério de rodízio, evitando que o mesmo empregado venha constar em dois finais de semanas consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A CASAN efetuará o pagamento do percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal e de 100% (cem por cento) sobre domingos e feriados, sendo que as horas laboradas serão pagas no mês subsequente ao da sua realização, com o salário do mês de pagamento.

Parágrafo único: Em não havendo prejuízo do andamento dos trabalhos, as horas extras realizadas poderão ser compensadas no todo ou em parte, mediante a concordância prévia do empregado conforme termo estabelecido e assinado na ficha de frequência, cuja compensação se dará na forma a seguir: Dias úteis a compensação será na razão de 1,5 (um virgula cinco) por hora trabalhada e domingos e feriados na razão de 2,0 (dois virgula zero) por hora trabalhada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A CASAN concederá a seus empregados um auxílio financeiro equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos custos com mensalidade/anuidade de cursos: Técnico de Segundo Grau, Tecnólogo, graduação de nível superior, especialização, mestrado e doutorado, desde que compatíveis com os cargos existentes no Plano de Cargos e Salários da Empresa, mediante apresentação de comprovante e quando autorizado pela CASAN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: AUXÍLIO AO EMPREGADO COM FILHO OU CÔNJUGE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A CASAN pagará o valor correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) da menor referência do PCS, a todo empregado que possuir filho ou cônjuge portador de necessidades especiais, observado o item 3.7.10 do Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECICLAGEM TECNOLÓGICA

A empresa deverá estabelecer uma política anual de treinamento e aperfeiçoamento de seus profissionais, com carga horária anual por profissional de no mínimo 40 (quarenta) horas, entendendo-se como tal à participação em cursos ministrados pela própria empresa e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil pelos atos praticados pelos empregados da CASAN, quando no estrito cumprimento do dever, previstas nos Artigos 927, 932 do Código Civil Brasileiro, não deverá ser repassada aos mesmos, sob pretexto de direito regressivo, desde que não fique caracterizada sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: POLÍTICA SOBRE AIDS/ALCOOLISMO E OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

A CASAN manterá campanhas dirigidas a seus empregados, objetivando a conscientização, prevenção e orientação sobre a AIDS, Alcoolismo e outras Dependências Químicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: IMPLANTAÇÃO DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

A CASAN dará continuidade na implantação dos turnos ininterruptos de revezamento, como disposto no inciso XIV, do Artigo 7º da Constituição Federal. A implantação continuará sendo feita de forma gradativa, conforme as disponibilidades de pessoal.

Parágrafo único: As horas extras para os empregados que laborem em turnos ininterruptos de revezamento (jornada de seis horas), terão como divisor de cento e oitenta (180) horas/mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A CASAN concederá a partir de 01.08.2007, a seus empregados em licença médica, vinculada aos casos de acidente de trabalho, doenças graves (Lei Federal nº 8112 - ART 186) e doenças profissionais, um auxílio financeiro a título de complementação da remuneração, enquanto perdurar o afastamento. Para os demais casos de afastamentos por licença médica, a concessão deste benefício será pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias a cada período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro - Da complementação será deduzido o valor percebido do INSS a título de Auxílio Doença, bem como as parcelas legais que seriam normalmente descontadas, caso o empregado estivesse na condição de ativo.

Parágrafo segundo - O empregado somente fará jus a complementação desde que tenha direito ao benefício Auxílio-Doença, de acordo com a Legislação Previdenciária vigente.

Parágrafo terceiro: Após o retorno ao trabalho, fica estipulado o prazo mínimo de 12 (doze) meses para obter direito a nova concessão do benefício (auxílio complementação), salvo nos seguintes casos:

a: Quando o afastamento decorrer de acidente de trabalho, doença profissional e grave.

b: Quando o afastamento decorrer de outra patologia (CID).

c: Quando comprovada a gravidade da moléstia através de exames complementares e laudo da perícia médica, que será acompanhado pela Gerência de Recursos Humanos/Divisão de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, será comunicado à Diretoria Administrativa o pagamento da complementação.

Parágrafo quarto: As condições acima estabelecidas aplicam-se a todos os empregados que atualmente encontram-se afastados pelo INSS ou que venham se afastar conforme estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo quinto: O auxílio financeiro relativo ao complemento estabelecido no caput desta cláusula está limitado até o valor equivalente a referência 58 da escala salarial, cujo complemento terá vigência a partir de 01.08.2007, sem efeito retroativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL - AUXÍLIO DOENÇA

A CASAN garantirá ao empregado afastado por motivo de doença, o pagamento equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e a remuneração do respectivo empregado, respeitada as normas legais vigentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ESCALA SALARIAL

Fica mantida a estrutura da escala salarial constituída de 58 (cinquenta e oito) referências com intervalo de 5% (cinco por cento), acrescida de 3 (três) sub-referências intermediárias (A, B e C) com intervalo de 1,23% (um vírgula vinte e três por cento), que serão incorporadas ao Plano de Cargos e Salários e servirão de base para as progressões por merecimento e antigüidade.

Parágrafo primeiro: As progressões referidas acima, serão concedidas com base nas sub-referências, considerando-se o índice de inflação (INPC / IBGE) ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da concessão do benefício, conforme especificado abaixo:

INFLAÇÃO INPC / IBGE

Até 12,00%
de 12,01% a 25,00%
de 25,01% a 35,00%
Acima de 35,00%

PROGRESSÃO SALARIAL

01 sub-referência (1,23%)
02 sub-referências (2,47%)
03 sub-referências (3,73%)
01 referência (5,00%)

Parágrafo segundo: A CASAN e os Sindicatos constituirão comissão paritária para até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste acordo, apresentarem para apreciação do Conselho de Administração da CASAN proposta de reestruturação da escala salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A CASAN liberará do registro de freqüência, sem prejuízo de remuneração e das demais vantagens contratuais, sete (7) dirigentes sindicais, sendo o Presidente e mais seis (6) dirigentes a critério do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: PROCESSO DE TRABALHO

A CASAN através de sua unidade competente desenvolverá em parcerias com as Gerências de Projeto e Construção, o reconhecimento e o gerenciamento dos riscos laborais inerentes ao seu processo produtivo, ou seja, implantará o seu PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de acordo com o que o preceitua a NR – 09, da Lei 6.514, de 24.12.77, da Portaria 3.214, de 8.6.78.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: PREVENÇÃO DAS LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS

A CASAN elaborará uma política de antecipação de riscos relativa ao trabalho, que implique em esforços repetitivos (LER /DORT). Esta política será desenvolvida atendendo ao manejo clínico, ocupacional e institucional, observando o que dispõem o Ministério da Previdência Social.

Parágrafo primeiro: Serão processadas modificações na execução e organização do trabalho, visando a diminuição e sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas.

Parágrafo segundo: Será promovida a adequação, sempre que possível, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir os movimentos repetitivos, tais como: desvio de punho (radicais ou ulnares) punho de flexão ou extensão, pronação ou supinação, abdução ou rotação de ombro, flexão, extensão e rotação do pescoço, isolada ou combinadamente.

Parágrafo terceiro: Estas adequações e outras, devem observar os resultados das Análises Ergonômicas do Trabalho, realizadas de acordo com a NR – 17 – ERGONOMIA e segundo modelo estabelecido pela DRT/MTB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: EXAMES MÉDICOS

A CASAN promoverá exames médicos obrigatórios, previstos no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme preceitua a NR – 7, da Lei 6.514, de 24.12.77, e das Portarias n.ºs. 3.214, de 8.6.78, 24. de 29.12.94 e 08 de 8.5.96.

Parágrafo primeiro: Realizar-se-ão exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, específicos para as categorias profissionais, cujas funções assim o exigirem, com periodicidade mínima prevista no referido programa.

Parágrafo segundo: Os exames de que tratam o parágrafo anterior, serão realizados com ônus para a Empresa.

Parágrafo terceiro: O empregado receberá se assim o desejar, cópias dos exames médicos realizados, cujos originais ficarão arquivados no Serviço de Saúde da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: VALE TRANSPORTE

Para o empregado transferido de sua lotação de origem para outro município em razão do processo de municipalização de sistemas, cuja locomoção diária seja incompatível com o local de sua residência, exigindo a sua permanência na cidade do novo local de trabalho no curso da semana, a CASAN nos termos da legislação pertinente, fornecerá 10 (dez) vales transportes por mês para serem utilizados por ele quando no deslocamento até ao seu domicílio residencial.

Parágrafo primeiro: O vale transporte relativo a locomoção diária do local de hospedagem até o novo posto de trabalho, será fornecido de acordo com a legislação pertinente e norma da Empresa.

Parágrafo segundo: Quando necessário, considerando as linhas e horários de ônibus disponíveis para locomoção do empregado por ocasião do deslocamento de ida ou vinda do seu domicílio residencial, a chefia e o empregado, em comum acordo, poderão excepcionalmente, nestes dias estabelecer um horário de entrada e saída ao trabalho com a devida compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: REPOSIÇÃO SALARIAL

A CASAN concederá a partir de 01.09.07, aumento salarial linear de 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento), aos empregados da ativa e aposentados através do Programa de Demissão Incentivada (PDI e PDVI).

Parágrafo primeiro: Para todos os efeitos jurídicos e legais, o índice estabelecido no caput desta cláusula, dá plena e geral quitação ao INPC acumulado no período de maio de 2006 a abril de 2007.

Parágrafo segundo: A título de compensação e quitação da não aplicação do índice de 3,44% no período de maio a agosto de 2007, a CASAN até o dia 14.09.07 pagará aos empregados com contrato vigente, aos aposentados através do Programa de Demissão Incentivada (PDI e PDVI) e aos empregados com contratos rescindidos neste período, em vale alimentação, o valor correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais), não compensável com os valores concedidos conforme cláusula 5ª deste Instrumento Normativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: 13º SALÁRIO 2007

Convalidar o pagamento antecipado da 1ª parcela do 13º Salário do exercício de 2007, efetuado em julho de 2007.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: PISO SALARIAL DE INGRESSO

A partir de 01.08.2007, fica instituído que o piso salarial de ingresso nos cargos de **Analista de Sistema e Médico do Trabalho** na CASAN será a **referência 42**, Nível I, da Escala Salarial do Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo primeiro: A partir de 01/03/2008, os cargos de Agente Administrativo Operacional, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar Técnico, Eletricista, Eletrotécnico, Instalador Hidráulico Sanitário, Leiturista, Mecânico de Hidrômetro, Operador de Eta/Ete, Técnico de Laboratório, Técnico de Mecânica, Técnico de Saneamento, Assistente Administrativo, Assistente de Administração II, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Auxiliar de Processamento de Dados, Auxiliar de Serviços Administrativos, Desenhista, Desenhista Projetista, Motorista, Operador de Computador, Operador de Equipamento Pesado, Operador de Máquina Copiadora, Programador de Computador, Recepcionista, Secretária, Técnico de Agrimensura, Técnico de Áudio Visual, Técnico de Contabilidade, Técnico de Edificações, Técnico de Eletrônica, Técnico de Segurança do Trabalho, Telefonista e Vigia, terão seus pisos de ingresso elevados em 2 (duas) referências.

Parágrafo segundo: Sem prejuízo dos demais direitos e obrigações conforme PCS, os ocupantes dos cargos de Analista de Sistema e Médico do Trabalho, com contratos vigentes e salários inferiores a referência 42, sem efeito retroativo, a partir de 01.08.07 terão seus salários alterados para o valor equivalente a referida referência da escala salarial, sem alteração de nível.

Parágrafo terceiro: Sem prejuízo dos demais direitos e obrigações conforme PCS, os ocupantes dos cargos relacionados no **parágrafo primeiro** desta cláusula, com contratos vigentes e salários inferiores as referências atribuídas a cada cargo, sem efeito retroativo, a partir de 01.03.08 terão seus salários alterados para o valor equivalente, conforme escala salarial, sem alteração de nível.

Parágrafo quarto: Para os empregados relacionados no parágrafo primeiro desta cláusula que se desligarem da empresa no período de agosto de 2007 a fevereiro de 2008, as verbas salariais da rescisão serão calculadas com o acréscimo equivalente a referência que teria direito.

Parágrafo quinto: A título de compensação da não elevação dos pisos salariais em 01.08.07, os empregados com contratos vigentes no mês do pagamento, ocupantes dos cargos relacionados no parágrafo primeiro desta cláusula, a CASAN pagará em vale alimentação R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) no mês de dezembro/07 e R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) no mês de março/08, não compensável com os valores concedidos conforme cláusula 5ª deste Instrumento Normativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A partir de 01.08.2007, a CASAN concederá a seus empregados, em parcela única, a importância de R\$ 427,57 (quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), em vale alimentação, no mês de gozo das férias, conforme recibo, não compensável com os valores concedidos conforme cláusula 5ª deste Instrumento Normativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: ABONO

A CASAN nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 10.101/2000, em 20 de dezembro de 2007 pagará aos empregados da ativa e aposentados através do Programa de Demissão Incentivada (PDI e PDVI), a importância de R\$ 413,76 (quatrocentos e treze reais e setenta e seis centavos), em vale alimentação, em parcela única.

Parágrafo único: A participação que trata o caput desta cláusula não substitui ou complementa a remuneração devida nem constitui base de incidência de encargos trabalhistas, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade (Lei nº 10.101/2000, art. 3º), bem como não será compensável com os valores concedidos conforme cláusula 5ª deste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: ABONO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

A CASAN repassará aos empregados com contrato vigente em 31.12.07, o percentual de 5 (cinco por cento) do **LUCRO LÍQUIDO** apurado no exercício de 2007.

Parágrafo primeiro: Da parcela a ser paga, decorrente da divisão do montante do lucro líquido pelo número de empregados (QP em 31.12.07), serão descontados os valores pagos em vale alimentação a título de GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS e ABONO, conforme cláusulas 31ª e 32ª respectivamente, deste Instrumento Normativo, devendo a diferença em favor do empregado, se houver, ser creditada em parcela única na folha de pagamento do mês de junho de 2008, na rubrica "Abono Sobre o Lucro Líquido". Do (QP em 31.12.07), serão excluídos os empregados enquadrados nas situações elencadas no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo segundo: Não terão direito a parcela decorrente desta cláusula, os empregados que em 31.12.07 estiverem afastados de suas atividades diárias na CASAN por licença sem vencimentos, por afastamento através do INSS pelo benefício auxílio doença durante todo o exercício de 2007, bem como aqueles prestando serviços fora da empresa na condição de à disposição de outros Órgãos, exceto os dirigentes sindicais liberados por este Instrumento Normativo.

Parágrafo terceiro: A participação de que trata o caput desta cláusula, não substitui ou complementa a remuneração devida nem constitui base de incidência de encargos trabalhistas, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, bem como quita qualquer pretensão de aplicação prevista na Lei nº 10.101/2000, art. 3º.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: PLANO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

A CASAN se compromete a instituir um Plano de Previdência Complementar por meio da CASANPREV, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro: O prazo estipulado no caput desta cláusula, para implantação do Plano de Previdência Complementar, fica condicionado ao término da pesquisa de tempo de serviço externo.

Parágrafo segundo: A CASAN e os Sindicatos, constituirão comissão paritária para em até 60 (sessenta dias) após a assinatura deste acordo, elaborarem proposta para um Plano de Complementação de Aposentadoria, a ser apreciada pelo Conselho de Administração da CASAN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: CONVALIDAÇÃO DE PAGAMENTOS

Ficam convalidados os pagamentos das vantagens e benefícios constantes do ACT 2006/2007, efetuados em maio, junho, julho e agosto de 2007, conforme Termos de Manutenção de Data

Base, assinados em 25 de abril, 31 de maio e 16 de julho de 2007, pela CASAN e os Sindicatos signatários deste Instrumento Normativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: PROGRESSÃO SALARIAL POR ANTIGUIDADE

A CASAN concederá no mês de março de 2008, aos empregados com contrato vigente na data do efetivo pagamento (03/08), representados pelo Sindicato signatário deste acordo, sem efeito retroativo, uma sub-referência equivalente ao percentual de 1,23%, a título de quitação da Progressão Salarial por Antiguidade, prevista no Plano de Cargos e Salários (item 3.2.1.4.1.1) para o mês de agosto de 2007.

Parágrafo primeiro: Para efeito de quitação da não aplicação da progressão no período de agosto/07 a fevereiro/08, a CASAN pagará em vale alimentação o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) no mês de outubro/07 e R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) no mês de fevereiro/08, não compensável com os valores concedidos conforme cláusula 5ª deste Instrumento Normativo.

Parágrafo segundo: Para os empregados que se desligarem da empresa no período de agosto de 2007 a fevereiro de 2008, as verbas salariais da rescisão serão calculadas com o acréscimo de 1,23%, bem como o abono em vale alimentação conforme parágrafo primeiro desta cláusula, de forma proporcional a data da rescisão. A integralização da progressão se dará no mês da rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: FORO

As possíveis divergências resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de um (1) ano a partir de 01.05.2007, excetuando-se as cláusulas com vigência própria e as cláusulas 22ª (Escala Salarial) e 30ª (Piso Salarial de Ingresso).

Ficam mantidas as cláusulas 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 10ª, 13ª, 14ª, 15 e 22ª, constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 93/94 – Laudo Arbitral, inseridas com alterações no presente instrumento normativo através das cláusulas 13ª, 19ª, 12ª, 21ª, 20ª, 26ª, 24ª, 4ª e 1ª, respectivamente.

E, por estarem concordes com as estipulações acima, firmam o presente.

Florianópolis, 21 de agosto de 2007

CASAN

WALMOR PAULO DE LUCA
CPF: 009.809.609-59
DIRETOR PRESIDENTE

ANTONIO VARELLA DO NASCIMENTO
CPF: 065698119-91
DIRETOR ADMINISTRATIVO

SITAESC

ODAIR ROGÉRIO DA SILVA
CPF: 481.286.279-53
PRESIDENTE

WALMOR PAULO DE LUCA
CPF: 009.809.609-59
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -CASAN